



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA
Nº 2024398933 Data: 27/09/2024 Hora: 08:57
Assunto: RECURSO
Sub-assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Nº Documento: VI. 0,00 Data
Telefone:

Endereço RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 3016-A SÃO JOÃO BOSCO PORTO VELHO
Representante

Comentário DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA VIA E-MAIL (PREGAOAPARECIDA@GMAIL.COM) NO DIA 26/09/2024 ÀS 18H54, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS.
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIANIA - APARECIDAPREV

Atendente: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA Impresso 27/09/2024

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:



**AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

A/C Exmo. Senhor
HIBSON QUEIROZ FRANCO – Pregoeiro.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 – PROCESSO Nº 2024.119.157.

A empresa **AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.128/0001-06, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3016-A, bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-752, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, representada pela advogada **VANESSA MICHELE ESBER**, OAB/RO nº 3875 e **LARISSA RIBEIRO ANDRADE**, estagiária, OAB/RO nº 1.228-E, integrantes da sociedade **VANESSA ESBER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12 e sob o CNPJ nº 17.239.279/0001-63, com escritório localizado à Rua Miguel Chakian, nº 328, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-094, e-mails: vanessa@eshr.adv.br e atendimento@eshr.adv.br, telefone: (69) 3301-6650, em Porto Velho, Estado de Rondônia (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c item 10 e subitens do edital, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que desclassificou a proposta de preços da empresa, uma vez que esta foi cadastrada de acordo com o edital e com a resposta do respeitável Pregoeiro ao pedido de esclarecimento feito antes da abertura do certame.

I – SUMÁRIO

I – SUMÁRIO	1
II – BREVE RESUMO DOS FATOS	2



III DO DIREITO	2
III.A DA DIVERGÊNCIA ENTRE O CRITÉRIO DE DISPUTA DO SISTEMA E O DEFINIDO NO EDITAL E NA RESPOSTA DO PREGOEIRO E FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE O DESEMPATE	2
IV - DOS PEDIDOS	7

II – BREVE RESUMO DOS FATOS

Em 10 de setembro de 2024 foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 062/2024, cujo objeto consiste na *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos."*

Ao dar início à disputa no sistema, a Recorrente foi surpreendida pela metodologia adotada, que estabelecia um desconto sobre o valor estimado da licitação, em desacordo com a informação prestada pelo respeitável Pregoeiro na resposta ao pedido de esclarecimento da empresa, a qual indicava que o desconto deveria incidir sobre o valor da comissão (taxa DU). Ademais, persistiram incertezas quanto ao critério de desempate utilizado para definição da empresa declara vencedora da licitação, as quais necessitam ser esclarecidas.

É o resumo dos fatos.

III – DO DIREITO

III.A DA DIVERGÊNCIA ENTRE O CRITÉRIO DE DISPUTA DO SISTEMA E O DEFINIDO NO EDITAL E NA RESPOSTA DO PREGOEIRO E FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE O DESEMPATE

Ao iniciar a disputa, a Recorrente foi surpreendida pela exigência de desconto sobre o valor estimado da licitação, em desacordo com a informação constante no edital e **reiterada pelo respeitável Pregoeiro ao pedido de esclarecimento apresentado pela Recorrente antes da abertura da licitação**, de que o desconto deveria ser aplicado sobre o valor da comissão (taxa DU). Vejamos:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO (TAXA DU)
--------------------------------	---



1 - O desconto será aplicado sobre o valor total estimado do contrato ou, de fato, sobre o valor da comissão (taxa DU)?

R = O desconto será aplicado sobre o valor da comissão (taxa DU) e o desconto não poderá ser de 100%.

2 - "É exigido o preenchimento de uma tabela contendo medidas, marca, custos indiretos, lucro e tributos"

R = Somente na proposta reajustada.

3 - O Certificado Cadastur, emitido pelo Ministério do Turismo, atenderá a essa exigência. Caso contrário, qual seria o documento adequado para suprir essa exigência?

R = Sim

Telefones: +55 (62) 3238-6798

Verifica-se que as empresas participantes cadastraram diferentes valores, conforme abaixo:

Data	Fornecedor	Valor
27/08/2024	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA	R\$ 0,01
29/08/2024	KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	R\$ 0,01
09/09/2024	AMAZON VIAGENS E SERVICOS LTDA	R\$ 0,01
09/09/2024	I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1,00
27/08/2024	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA EPP.	R\$ 99,99
03/09/2024	DF TURISMO E EVENTOS LTDA ME	R\$ 99,99
09/09/2024	GLOBAL TURISMO LTDA	R\$ 99,99
09/09/2024	R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA	R\$ 99,99
09/09/2024	IVONE DE SOUSA R. EMPREEND. TURISTICOS E PROMOCOES	R\$ 99,99
09/09/2024	V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA	R\$ 99,99

Após a fase de lances, obteve-se a seguinte classificação:

Ordem	Fornecedor	Melhor Lance	Condição
1º	IVONE DE SOUSA R. EMPREEND. TURISTICOS E PROMOCOES	R\$ 99,99	Classificado
2º	R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA	R\$ 99,99	Classificado
3º	GLOBAL TURISMO LTDA	R\$ 99,99	Classificado
4º	V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA	R\$ 99,99	Classificado
5º	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA EPP.	R\$ 99,99	Arrematante
6º	DF TURISMO E EVENTOS LTDA ME	R\$ 99,99	Classificado
7º	AMAZON VIAGENS E SERVICOS LTDA	R\$ 99,98	Classificado



8º	I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1,11	Classificado
9º	KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	R\$ 1,10	Classificado
10º	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA	R\$ 0,01	Classificado

Após o término da disputa, a Recorrente e outra empresa participante registraram dúvidas no chat quanto ao critério e disputa divergente do edital. Vejamos:

10/09/2024 10:14:00 SISTEMA O fornecedor vencedor da disputa foi a empresa AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA EPP.

10/09/2024 10:28:35 GLOBAL TURISMO LTDA Prezados, como sera adotado o criterio de desempate?

10/09/2024 10:35:43 AMAZON VIAGENS E SERVICOS LTDA
Prezado pregoeiro, na resposta do pedido de esclarecimento o senhor informou que o desconto será aplicado sobre o valor da comissão (taxa DU) e o desconto não poderá ser de 100%. Sendo assim, o sistema não está coerente...

10/09/2024 10:36:17 AMAZON VIAGENS E SERVICOS LTDA
Pois o desconto está sendo dado sob o valor estimado de R\$90.000,00.

10/09/2024 10:49:20 VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA
Prezados bom dia! o desconto configurado no sistema é em cima do valor global e não sobre o agenciamento desta forma o nosso desconto foi registrado conforme sistema de 0,01 %sobre o valor global favor verificar, visto que desconto de 99,99% é igual

10/09/2024 10:50:01 VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA
a zero ou seja não haverá cobrança de bilhetes o que torna o valor a proposta ou lance inexequivel.

10/09/2024 12:03:21 AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA EPP. Bom dia! Declaramos que as declarações, proposta e documentação de comprobatório da nossa habilitação, foi encaminha conforme item 3.12 do Edital

11/09/2024 10:27:30 IVONE DE SOUSA R. EMPREEND. TURISTICOS E PROMOCOES Prezados, como sera adotado o criterio de desempate? pois teve 6 agê ncia que deram o mesmo desconto, o certo nao era fazer sorteio ?

20/09/2024 09:24:19 PREGOEIRO Comunico aos interessados neste procedimento administrativo que daremos continuidade no dia 23/09/2024 às 9h, fiquem atentos ao prazo recursal disposto no subitem 10.1 do instrumento convocatório.

Essa alteração das regras do jogo, após a abertura da licitação, **fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assegura que todos os atos licitatórios devem respeitar as condições estipuladas no edital.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e



eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado¹, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como bem destaca Fernanda Marinela², o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada.

Conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Dito isso, tem-se que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, **na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos**.

¹ FURTADO, Rocha Lucas. Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416.

² MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.



Além disso, foi informado pelo sistema que a vencedora do certame foi a empresa AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. A referida empresa ofertou o valor de R\$ 99,99, assim como diversas outras, no entanto, não há informações de como ocorreu o desempate.

O edital é cristalino ao prever as formas de desempate que deveriam ser adotadas. Vejamos:

5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2 empresas brasileiras;

5.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Conforme verifica-se acima, havendo desempate, deveriam ser adotados os critérios como uma disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio, desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade, programa de integridade, entre outros.

Ocorre que não houve convocação das empresas participantes para nenhuma das formas descritas e as dúvidas apresentadas no chat pelos licitantes não foram respondidas. Não se sabe se o sistema realizou sorteio automático para definição da empresa vencedora, e, caso tenha ocorrido, o edital e nem a legislação preveem tal possibilidade.



Diante do exposto, a Recorrente requer que a licitação seja anulada e republicada, **a fim de que sejam respeitados o critério de julgamento definido no edital e que seja aplicado o desempate previsto na legislação e no instrumento convocatório.** Essa medida é fundamental para garantir a equidade, a transparência e a conformidade legal do certame.

IV – DOS PEDIDOS

Conforme os fundamentos de fato e de direito acima expendidos, requer-se:

- a) Que seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** o presente recurso, tendo em vista sua manifesta legalidade, para que haja a **anulação** da fase externa do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024, considerando que não foram respeitados os critérios de julgamento e desempate definidos no instrumento convocatório, tendo em vista a suposta declaração falsa firmada via sistema;
- b) A republicação da licitação, com nova data de abertura, com a correção do sistema para fins de conformidade com o critério de julgamento definido no edital, bem como, em caso de empate, realização do desempate na forma prevista no edital e na legislação;
- c) Caso o respeitável Pregoeiro mantenha a decisão, que remeta o processo à Autoridade Superior para apreciação e julgamento.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho – RO, 26 de setembro de 2024.

VANESSA MICHELE
ESBER SERRATE

Assinado de forma digital por
VANESSA MICHELE ESBER
SERRATE
Data: 2024.09.26 17:38:46
+04'00'

VANESSA MICHELE ESBER

OAB/RO 3875

LARISSA RIBEIRO ANDRADE

OAB/RO nº 1.228-E



Inventário de documentos:

- a. Atos constitutivos;
- b. Procuração ad judicia;

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	2º 1º NOME E SOBRENOME MICHELLE MORALES MARTINS		1ª HABILITAÇÃO 16/10/2002
 <i>michelle morales martins</i>	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 25/08/1981, IPORA, PR		
	4a DATA EMISSÃO 24/01/2023	4b VALIDADE 23/01/2033	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 678276 SSP RO		
	4d CPE 688.228.392-34	5 Nº REGISTRO 02570845049	6 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO JOAO FERREIRA MARTINS		
CELSA SANCHES MORALES MARTINS			

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		23/01/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO VELHO, RO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45260610257

RO714915599

RONDÔNIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA025708450<496<<<<<<<<<  
8108256F3301236BRA<<<<<<<<<6  
MICHELLE<<MORALES<MARTINS<<<<
```



PROCURAÇÃO

Instrumento particular de procuração, passado pela outorgante abaixo, em favor dos outorgados nomeados, para que a utilizem em todo território nacional, onde, com ela, apresentarem-se:

OUTORGANTE AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.128/0001-06, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3016-A, bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-752, neste ato representado pela sua representante legal **MICHELLE MORALES MARTINS**, brasileira, solteira, comerciante, natural da cidade de Iporã/PR, nascida em 25/08/1981, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 678276, expedida pela SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 688.228.392-34, residente e domiciliado na Rua Thales Benevides, nº 5734, Residencial Jardins, bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-348.

OUTORGADOS: VANESSA MICHELE ESBER, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 3875 e **LARISSA RIBEIRO ANDRADE**, estagiária inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, sob o nº 1.228-E, integrantes da sociedade **VANESSA ESBER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12 e sob o CNPJ nº 17.239.279/0001-63, com escritório localizado à Rua Miguel Chakian, nº 328, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-094, e-mail vanessa@eshr.adv.br, telefone: (69) 3301-6650, em Porto Velho, Estado de Rondônia.

PODERES: pelo presente instrumento, a outorgante, acima qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados retro citados, outorgando-lhes poderes gerais para o foro, podendo defendê-la na contrária seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar ao direito do qual se funda a ação, podendo transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, levantar numerários, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (**em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC**), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Velho (RO), 26 de setembro de 2024.

MICHELLE
MORALES
MARTINS:6
8822839234

Assinado digitalmente por MICHELLE MORALES MARTINS 68822839234
MD C=BR, O=DICP Brasil, OU=27278000035, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF AJ, OU=SEM BRANCO, CN=Videoconferência, C=BR, E=MICHELLE MORALES MARTINS 68822839234
Brasil: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.26 15:24:26-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Michelle Morales Martins
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG SOB Nº 678276/SSP/RO
CPF Nº 688.228.392-34



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MICHELLE MORALES MARTINS, brasileira, solteira, comerciante, natural da cidade de Iporã/PR, nascida em 25/08/1981, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 678276, expedida pela SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 688.228.392-34, residente e domiciliado na Rua Thales Benevides, nº 5734, Residencial Jardins, bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-348;

Única sócia da sociedade empresária limitada, **AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3016-A, bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-752, com contrato social registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia em sessão do dia 23/06/1997, sob **NIRE: 112.0030.837-7 e inscrita no CNPJ sob nº 01.940.128/0001-06**, resolve assim, promover esta alteração, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto social da sociedade empresária passa a ser:

- Agências de viagens;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de artigos de viagem;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Serviços de reservas e serviços de turismo;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a modificação ora ajustada **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social **AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA** e o nome fantasia **AMAZON TURISMO**.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede na **Rua Getúlio Vargas, nº 3016-A, bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-752.**



Cláusula Terceira

A sociedade iniciou suas atividades em 13 de junho de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta

O capital social é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente e legal do País, assim subscritas:

NOME	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
MICHELLE MORALES MARTINS	100,00	220.000	R\$ 220.000,00
TOTALIZANDO	100,00	220.000	R\$ 220.000,00

Cláusula Quinta

O objeto social é:

- Agências de viagens;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de artigos de viagem;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Serviços de reservas e serviços de turismo;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Cláusula Sexta

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima

A administração da sociedade será exercida pela sócia **MICHELLE MORALES MARTINS**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.



Cláusula Nona

Nos quatro últimos meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula Décima Primeira

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda

Retirando-se, falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pela sócia.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o foro de Ji-Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por certo e ajustado, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam digitalmente o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Ji-Paraná – RO, 16 de julho 2024

Assinado digitalmente por:
MICHELLE MORALES MARTINS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMAZON VIAGENS E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
68822839234	MICHELLE MORALES MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2024 09:05 SOB Nº 20240400828.
PROTOCOLO: 240400828 DE 17/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410158880. CNPJ DA SEDE: 01940128000106.
NIRE: 11200308377. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/07/2024.
AMAZON VIAGENS E SERVICOS LTDA

ELAINE DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.